



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

RESOLUÇÃO CONAD Nº 03, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Revoga dispositivos do Regulamento do Plano de Atividades – PA da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01003, de 15 de setembro de 2017.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905 de 16 de dezembro de 2013, e em conformidade com a decisão proferida na 2ª Reunião Ordinária de 2018 (0117893), resolve:

Art. 1º Revogar os artigos 5º ao 11º:

~~Art. 5º Os cursos de aperfeiçoamento presenciais terão até 4 (quatro) capacitadores, duração mínima de 16 (dezesesseis) horas aula, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 25 (vinte e cinco) participantes.~~

~~Art. 6º Os cursos presenciais serão realizados preferencialmente nas dependências da ESMPU, em Brasília (DF).~~

~~Art. 7º Os cursos de aperfeiçoamento a distância realizados pela ESMPU apresentam um dos seguintes eixos:~~

~~I – aprendizagem a partir de textos;~~

~~II – aprendizagem a partir de videoaulas.~~

~~Art. 8º Os cursos de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de textos terão duração de 60 (sessenta) horas aula, turma de 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) participantes e 1 (um) tutor por turma.~~

~~Art. 9º Os cursos de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de videoaulas terão duração de 20 (vinte) horas aula, turma de 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) participantes e 1 (um) capacitador por turma.~~

~~Art. 10. O conteúdo do curso de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de textos será elaborado por conteudista, a partir dos parâmetros oferecidos pelo orientador pedagógico e deverá observar o projeto pedagógico do curso aprovado pelo CONAD e as diretrizes da ESMPU.~~

~~§ 1º O curso de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de textos poderá ter videoaulas como material complementar.~~

~~§ 2º Material complementar não é considerado para fins de cômputo de carga horária do curso.~~

~~Art. 11. O conteúdo do curso de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de videoaulas será elaborado pelo capacitador com suporte de equipe especializada em filmagem e edição e deverá observar o projeto pedagógico do curso aprovado pelo CONAD e as diretrizes da ESMPU.~~

~~Parágrafo único. O curso de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de videoaulas terá textos como material complementar.~~

Art. 2º Revogar o artigo 21:

~~Art. 21. A oficina tem como objetivo a formulação de proposições institucionais, a partir da construção coletiva do saber.~~

~~§ 1º Das oficinas resultarão projetos de leis, manuais, cartilhas e afins, que deverão ser apresentados à ESMPU para fins de pagamento de retribuição financeira.~~

~~§ 2º A oficina terá duração de 16 horas aula e o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 15 (quinze) participantes.~~

~~§ 3º Os participantes da oficina deverão ser especialistas no assunto a ser trabalhado, indicados por autoridade competente.~~

~~§ 4º As oficinas somente serão realizadas na modalidade presencial.~~

Art. 3º Revogar os artigos 27 ao 31:

~~Art. 27. São tipos de atividades de extensão realizadas pela ESMPU: seminário, simpósio, congresso e videoaula.~~

~~Art. 28. O seminário destina-se a suscitar o debate sobre tema pouco elucidado, contemplando as fases de exposição, discussão e conclusão. Parágrafo único. O seminário terá duração mínima de 8 horas aula e entre 15 (quinze) e 50 (cinquenta) participantes.~~

~~Art. 29. O simpósio é a exposição, por especialistas, de um tema central. Parágrafo único. O simpósio terá duração mínima de 8 horas aula e entre 50 (cinquenta) e 150 (cento e cinquenta) participantes.~~

~~Art. 30. O congresso é um conjunto de atividades direcionadas ao debate e disseminação de informações sobre temas de determinada área do conhecimento.~~

~~Parágrafo único. O congresso terá duração mínima de 8 horas aula e o mínimo de 150 (cento e cinquenta) participantes.~~

~~Art. 31. As videoaulas são aulas de especialistas gravadas com suporte de equipe especializada em filmagem e edição, disponibilizadas no site da ESMPU para acesso irrestrito e sem conferir certificação de participação.~~

Art. 4º Revogar os artigos 35 ao 38:

~~Art. 35. A ESMPU publicará edital de abertura de prazo para recebimento de propostas de PCA, anualmente e conforme disponibilidade orçamentária.~~

~~Art. 36. A estrutura e os requisitos da proposta de PCA estão estabelecidos no Regulamento de Pesquisa Científica Aplicada da ESMPU e no edital previsto no artigo anterior.~~

~~Art. 37. As propostas de PCA são avaliadas pela Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) da ESMPU e encaminhadas ao CONAD para aprovação.~~

~~Parágrafo único. Os critérios a serem adotados pela CDC para avaliação das propostas estão estabelecidos em Regulamento próprio e no edital de abertura de prazo para recebimento de propostas de PCA.~~

~~Art. 38. A CDC pode, a qualquer tempo, propor ao CONAD a aprovação de projeto de PCA.~~

Art. 5º Revogar os §§ 1º e 2º do artigo 40:

~~Art. 40. As atividades acadêmicas a comporem o PA são selecionadas por Comissão Técnica, assistida pela Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAN) da ESMPU.~~

~~§ 1º A Comissão Técnica de cada ramo do MPU será composta por 5 (cinco) a 8 (oito) membros indicados pelo Coordenador de Ensino e aprovados pelo CONAD.~~

~~§ 2º As atividades acadêmicas destinadas à área administrativa serão apreciadas por Comissão Técnica própria, composta por 2 (dois) representantes indicados pela área de Gestão de Pessoas de cada ramo do MPU, presidida pelo Diretor Geral da ESMPU.~~

Art. 6º Revogar o artigo 41:

~~Art. 41. As sugestões de atividades acadêmicas deverão ser enviadas às Comissões Técnicas no formato de proposta.~~

~~§ 1º As propostas de atividades acadêmicas deverão conter os seguintes elementos:~~

~~I— Título;~~

~~II— Área de conhecimento;~~

~~III— Justificativa;~~

~~IV— Objetivo;~~

~~V— Conteúdo.~~

~~§ 2º A partir das propostas recebidas ou de novas demandas identificadas, as Comissões Técnicas deverão elaborar os projetos pedagógicos das atividades acadêmicas selecionadas para comporem o PA, considerando o planejamento estratégico dos ramos do MPU e da ESMPU, o Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT) e o interesse institucional do MPU.~~

~~§ 3º O projeto pedagógico é o documento que apresenta as diretrizes do processo de ensino/aprendizagem.~~

~~§ 4º O Orientador Pedagógico selecionado para a atividade acadêmica poderá auxiliar a Comissão Técnica na elaboração do projeto pedagógico.~~

Art. 7º Revogar os §§ 1º e 2º do artigo 49:

~~Art. 49. O corpo docente da ESMPU é composto por orientadores pedagógicos, capacitadores de cursos presenciais, capacitadores de cursos a distância, conteudistas, tutores, orientadores de trabalho de conclusão de curso, avaliadores de trabalho de conclusão de curso, orientadores de pesquisa, pesquisadores e assistentes de pesquisa.~~

~~§ 1º As atribuições dos orientadores de trabalho de conclusão de curso e avaliadores de trabalho de conclusão de curso constam do Regulamento de Pós-Graduação da ESMPU.~~

~~§ 2º As atribuições dos orientadores de pesquisa, pesquisadores e assistentes de pesquisa constam do Regulamento de Pesquisa Científica Aplicada da ESMPU.~~

Art. 8º Revogar os incisos IV e V do artigo 51:

~~Art. 51. Ao orientador pedagógico incumbe:~~

~~IV—comunicar à SEPLAN qualquer mudança referente à atividade acadêmica com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias;~~

~~V—fornecer as informações necessárias à publicação do edital acadêmico no prazo de 60 dias antes do curso;~~

Art. 9º Revogar o parágrafo único do artigo 70:

~~Art. 70. O pagamento da retribuição financeira do docente far-se-á por ocasião da conclusão do trabalho contratado e está condicionado à apresentação do formulário de Declaração de Prestação de Atividade Acadêmica, conforme modelo adotado pela ESMPU, a ser assinado digitalmente no sistema eletrônico de informação da ESMPU.~~

~~Parágrafo único. O pagamento da retribuição financeira de oficinas somente será realizado após a apresentação à ESMPU do produto da atividade, conforme disposto no art. 21, § 1º.~~

Art. 10. Revogar o artigo 83:

~~Art. 83. A frequência do discente de cursos a distância será informada pelo tutor ou capacitador de cursos a distância e acompanhada pela Divisão de Educação a Distância.~~

~~Parágrafo único. No caso de curso de aperfeiçoamento a distância autoinstrucional, a frequência será computada por meio de uma avaliação de aprendizagem ao final do curso, na qual o discente deverá ter aproveitamento de no mínimo 85%.~~

Art. 11. Revogar o § 2º do artigo 89:

~~Art. 89. Aplicar-se-á avaliação de aprendizagem somente nos cursos de pós-graduação e nos cursos de aperfeiçoamento a distância autoinstrucionais.~~

~~§ 1º A avaliação de aprendizagem dos cursos de pós-graduação será realizada na forma prevista no Regulamento próprio;~~

~~§ 2º A avaliação de aprendizagem dos cursos de aperfeiçoamento a distância autoinstrucionais será disponibilizada no próprio ambiente virtual de aprendizagem e o discente deverá ter aproveitamento de 85% para fazer jus ao certificado de participação.~~

Art. 12. Revogar o § 1º do artigo 91:

~~Art. 91. O certificado de participação será conferido a quem obtiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) na atividade acadêmica ou de extensão.~~

~~§ 1º No caso de curso de aperfeiçoamento a distância autoinstrucional, o discente deverá ter aproveitamento de 85% na avaliação de aprendizagem para fazer jus ao certificado de participação;~~

Art. 13. Revogar o § 3º do artigo 95:

Art. 95. Compete à SEDUC responder pela operacionalização das atividades acadêmicas e de extensão aprovadas.

§ 1º Excepcionalmente poderão ser encaminhados à SEDUC projetos pedagógicos incompletos, desde que não lhe faltem elementos essenciais à operacionalização da atividade;

§ 2º São elementos essenciais à operacionalização da atividade: nome e tipo de atividade; modalidade; carga horária; público-alvo/distribuição de vagas; tipo e requisitos para seleção; data e cidade de realização e dados atualizados dos docentes;

~~§ 3º Para as atividades presenciais, exceto as de extensão, a ESMPU poderá custear um coffee-break por dia.~~

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AKIRA OMOTO
Presidente CONAD



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto, Diretor-Geral da ESMPU**, em 19/11/2018, às 23:25 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0122513** e o código CRC **5C6EDA48**.